

Realização de atendimentos psicológicos na modalidade on-line por estagiários

Atualizado em: 14/07/2026

1. Estudantes podem realizar estágio de maneira remota?

Informamos que do ponto de vista legal, não é competência do Sistema Conselhos de Psicologia regulamentar a oferta de estágios. Todavia, como é frequente o surgimento desta dúvida, abordaremos a questão em alguns tópicos a fim de refletir sobre a questão.

2. O que diz a Lei Nº 11.788/2008 e a CLT?

A [Lei nº 11.788/2008](#) (Lei do Estágio) é o marco regulatório que estabelece as diretrizes para a realização de estágios no Brasil. Por ser datada de 2008, a Lei do Estágio não acompanhou as mudanças recentes nas relações de trabalho e na sua organização, fortemente influenciada pela adoção de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs). Desta forma, não há previsão explícita na referida lei sobre a possibilidade de estágio remoto ou em teletrabalho. No entanto, a lei também não veda a sua realização.

A Consolidação das Leis Trabalhistas ([Decreto-Lei nº 5.452/1943](#)), por sua vez, afirma no parágrafo 6º do artigo 75-B que “Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes”. Desta forma, há fundamento jurídico para a oferta de estágios remotos ou em teletrabalho na CLT.

Contudo, isso não significa que todo estágio possa ser realizado remotamente ou que os estudantes tenham um direito subjetivo a realizar estágio no regime de teletrabalho ou trabalho remoto. A lei de estágios e CLT são normais gerais, que se aplicam a todos os tipos de estágio. No caso de estágio em psicologia, é necessário considerar também as regulamentações do Ministério da Educação sobre a matéria.

3. Quais as determinações do MEC deverão ser observadas?

A [Resolução CNE/CES nº 1/2023](#), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia determina em seu Art. 14 que:

Art. 14. O projeto de curso deve incluir os estágios obrigatórios supervisionados que garantam a articulação entre os diferentes componentes curriculares e a consolidação das competências que compõem o perfil do egresso.

§ 1º As atividades de estágio obrigatório supervisionado devem ser orientadas de acordo com as normativas legais e com os preceitos éticos da prática profissional.

§ 2º Os estágios obrigatórios supervisionados devem assegurar o contato do estudante com diferentes situações e contextos de trabalho, e serem distribuídos ao longo do curso.

§ 3º A atividade de estágio obrigatório supervisionado deve ter orientação presencial, conduzida por professores psicólogos, docentes da instituição formadora.

Desta forma, as atividades de estágio obrigatório devem ter *orientação presencial*, conduzida por psicólogas docentes da instituição formadora (portanto, professoras com inscrição ativa no CRP). Entretanto, a norma não dispõe de forma expressa sobre como devem ser realizadas as atividades de estágio, tampouco estabelece vedação específica ao desenvolvimento de atividades remotas ou em teletrabalho.

O artigo 5º, inciso II da Constituição Federal estabelece a base do Princípio da Legalidade. Ele atua como uma garantia fundamental ao ditar que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Desta forma, não havendo vedação expressa, a realização de estágios em formato remoto ou híbrido é uma possibilidade também para o curso de psicologia, assim como para outros cursos, ainda que não se encontre expressamente prevista nas DCNs da Psicologia.

O [Decreto nº 12.456/2025](#), que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior, determina que:

Art. 8º A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia será realizada exclusivamente no formato presencial.

Art. 9º É vedada a oferta de cursos de graduação a distância:

I - da área de saúde, observado o disposto no art. 8º;

II - de licenciaturas; e

III - que venham a ser definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 10. Os cursos de graduação presencial deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

§ 1º A inclusão de carga horária de ensino a distância nos cursos de que trata o *caput* poderá ser realizada por meio de atividades síncronas e assíncronas, e deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e ser comunicada de forma explícita aos estudantes, vedado exceder o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a inclusão de carga horária de educação a distância nos cursos de que trata o *caput*.

Por sua vez, a [Portaria MEC nº 506/2025](#), que regulamenta o [Decreto nº 12.456/2025](#), determina no seu Art. 8º que:

Art. 8º As Diretrizes Curriculares Nacionais poderão definir atividades formativas a serem ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, além das já estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º A IES deverá prever, no Projeto Pedagógico do Curso, as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios, práticas profissionais, atividades de laboratório, avaliações, tutorias, defesas de trabalhos e demais atividades, observadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º As atividades formativas obrigatoriamente presenciais poderão ocorrer na sede da IES, nos campi fora de sede, nos Polos EaD, em ambientes profissionais, em espaços para atividades de extensão ou em outros espaços de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Como vimos, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para cursos de Graduação em Psicologia não determinam que estágios sejam obrigatoriamente presenciais, apenas a sua orientação. Desta forma, as IES podem prever em seus Projetos Pedagógicos de Curso, quais as atividades formativas serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios.

4. O que diz o Sistema Conselhos de Psicologia?

Apesar de não ter competência para regular sobre oferta de estágios, é importante ressaltar que historicamente o Sistema Conselhos de Psicologia defende o caráter presencial das atividades formativas em Psicologia, como pode ser depreendido pelo [posicionamento conjunto do CFP e ABEP, publicado em 2019](#).

Em 2024 o Conselho Federal de Psicologia (CFP) lançou o [Documento de Orientação Sobre Estágios de Graduação em Psicologia \(CFP, 2024\)](#) no qual manifestou o entendimento de que, encerradas as autorizações excepcionais adotadas durante a pandemia da Covid-19, os estágios deveriam retornar ao formato presencial.

A autorização do MEC, de caráter excepcional e temporário, para a utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas em cursos presenciais, ocorrida durante a pandemia do coronavírus Covid 19, encerrou-se em 28 de fevereiro de 2021, conforme estabelecido pela Portaria MEC No. 1.038, de 7 de dezembro de 2020. Portanto, a partir dessa data, todas as atividades de estágio devem ser realizadas presencialmente, não havendo mais possibilidade de estágios remotos. (CFP, 2024. p.11).

Embora seja verdade que as referidas portarias do MEC tenham se encerrado com o fim da pandemia, a previsão de que estágios podem ser realizados em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, incluída pela Lei 14.442/2022 na Consolidação das Leis Trabalhistas, dá sustentação jurídica para a prática. Além disso, quanto foi publicada esta cartilha ainda estava em vigência o [Decreto Nº 9.057/2017](#) que listava em seu Art. 4º os estágios como exemplo de atividades presenciais. Com a publicação do [Decreto nº 12.456/2025](#), esta previsão perdeu efeito. Desta forma, esta cartilha deva ser lida com cautela, uma vez que houveram mudanças recentes na regulamentação do tema.

5. Resolução CFP 05/2025 e Resolução CFP nº 9/2024

Em 2025 entrou em vigor a [Resolução do CFP nº 5/2025](#) que disciplina a atuação de profissionais da psicologia como orientadores e supervisores de estágio. No entanto, esta resolução não dispõe sobre as condições de execução do estágio em si, uma vez que esta matéria extrapola a competência do Sistema Conselhos de Psicologia.

No que se refere ao exercício profissional, é oportuno destacar a existência de norma específica que regulamenta a atuação de psicólogas por meio de Tecnologias da Comunicação e Informação (TDICs), a [Resolução CFP nº 9/2024](#). Essa referência é importante para orientar a conduta técnica e ética de orientadoras, supervisoras e estudantes no âmbito remoto em coerência com os parâmetros de atuação profissional em Psicologia.

Considerando o exposto, entende-se que:

1. A oferta de campos de estágio na modalidade online ou em teletrabalho é uma possibilidade, desde que cumpridas as demais exigências previstas na Lei nº 11.788/2008, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia, no Projeto Pedagógico do Curso e da própria IES.
2. Além disso, embora exista possibilidade de que as atividades de estágio sejam remotas, a orientação deve ser presencial, em consonância com as DCN para cursos de Graduação em Psicologia.

3. Deve-se levar em conta também as normas profissionais relacionadas à atividade a ser realizada e àquelas relacionadas à atividade de orientação/supervisão de estágios.

Ressaltamos, no entanto, que questionamentos sobre a conformidade regulatória desta atividade devem ser submetidos aos órgãos educacionais competentes, já que essa questão extrapola as atribuições desta autarquia.

Materiais para Consulta:

Para se aprofundar no tema, os seguintes documentos e materiais podem ser consultados.

Leis e Resoluções relacionadas:

[Decreto-Lei nº 5.452/1943](#). Aprova as Consolidações das Leis do trabalho (CLT).

[Lei nº 11.788/2008](#). Dispõe sobre o estágio de estudantes.

[Decreto Nº 9.057/2017](#). Regulamenta o Art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

[Resolução CNE/CES nº 1/2023](#). Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia.

[Decreto nº 12.456/2025](#). Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

[Portaria MEC nº 506/2025](#). Regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação, no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de Educação a Distância - Polos EaD, às atividades presenciais e

avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais, bem como à criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos EaD.

[Resolução CFP nº 9/2024](#). Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020.

[Resolução do CFP nº 5/2025](#). Estabelece normas de atuação para as psicólogas e psicólogos no exercício profissional da orientação, supervisão e coordenação de estágio em Psicologia e dá outras providências.

Materiais de orientação:

[Documento de Orientação Sobre Estágios de Graduação em Psicologia \(CFP, 2024\)](#)

[Posicionamento conjunto entre CFP e ABEP em 2019](#)